



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Conselho Superior de Coordenação Executiva

**RESOLUÇÃO CSCE/UFRJ Nº 169, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao atendimento ao(à) inventor(a) e criador(a) independente ou equiparado(a), no âmbito da UFRJ e dá outras providências.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva - CSCE, em sessão ordinária de 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFRJ, os procedimentos para o atendimento ao(à) inventor(a) e criador(a) independente ou quem a ele(a) se assemelhe.

**DO ATENDIMENTO AOS(ÀS) INVENTORES(AS)  
INDEPENDENTES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, será considerado inventor(a) independente a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que comprove pedido de

proteção de propriedade intelectual na forma da legislação brasileira.

Art. 3º O(A) inventor(a) independente que tenha interesse em que seu ativo seja adotado pela UFRJ deverá formalizar a correspondente solicitação, acompanhada da comprovação da titularidade do ativo e da regularidade dos pagamentos e demais obrigações até então exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação, o(a) inventor(a) independente deverá firmar compromisso de apoiar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em eventual gerenciamento e licença do ativo, comprometendo-se, inclusive, a observar as normas internas da UFRJ a respeito da matéria.

Art. 4º O NIT fará análise do pedido, emitindo parecer técnico sobre a conveniência de adoção do ativo pela Universidade, condicionando-a, se for o caso, às expectativas de gasto de desenvolvimento, possibilidade de ressarcimento dos gastos de desenvolvimento e impacto social.

§ 1º A análise técnica poderá prescindir da colaboração do INOVA de Centro ou de Unidade Acadêmica que compõe o SISTEMA INOVA, ou mesmo de outros setores técnicos da Universidade ou especialistas convidados, a depender da complexidade da invenção apresentada para análise, cabendo ao NIT o encaminhamento necessário.

§ 2º O NIT decidirá sobre a adoção do ativo, podendo, qualquer das partes, levar a decisão ao Comitê UFRJ de Inovação.

Art. 5º O NIT procederá à análise da viabilidade de adoção do pedido, compreendendo o cotejamento dos custos de manutenção do ativo com a viabilidade de comercialização da tecnologia.

Parágrafo Único. O(A) inventor(a) interessado(a) deverá subsidiar o NIT quanto aos parâmetros mercadológicos e econômicos relativos à tecnologia e potencial concorrência.

Art. 6º A adoção do ativo poderá se dar mediante assinatura de

Termo de Cessão de Titularidade em negociação com o NIT que deverá estabelecer as condições de manutenção do ativo, respeitada a proporcionalidade entre ônus e bônus dos cotitulares, sendo garantida à UFRJ a titularidade mínima de 10% (dez por cento) do ativo.

Art. 7º Em não havendo interesse na cotitularidade do ativo, o NIT poderá sugerir outros ajustes de exploração conjunta da propriedade intelectual, mediante negociação das condições de uso dos ativos intelectuais da Universidade e compensação equivalente.

Art. 8º O(A) inventor(a) independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFRJ.

Art. 9º O ativo adotado receberá idêntico tratamento daqueles pertencentes originalmente à UFRJ.

Art. 10. Os trâmites de que tratam os artigos anteriores deverão correr no período máximo de 6 (seis) meses, contados da data de formalização da solicitação que trata o Artigo 2º.

## **DO ATENDIMENTO AOS(ÀS) CRIADORES(AS)**

Art. 11. Será considerado assemelhado(a) ao(à) inventor(a), o(a) autor(a) de criação, o(a) melhorista, o(a) desenvolvedor(a) ou equiparados(as), nos termos da legislação brasileira.

Art. 12. Aos(Às) autores(as) de criação, melhoristas, desenvolvedores(as) ou equiparados(as) será dado atendimento compatível com o grau de maturidade da criação apresentada, buscando orientar, auxiliar, aprimorar e incentivar a inovação.

Art. 13. A UFRJ estimulará que seus ambientes de inovação possam criar programas específicos de apoio aos(às) criadores(as) independentes, levando em consideração a maturidade da tecnologia e seu modelo de negócio.

Art. 14. A entrada da criação, desenvolvida por criador(a) independente, para adoção pela UFRJ, dar-se-á por meio do SISTEMA INOVA, que deverá encaminhar ao NIT um parecer, buscando contemplar, entre outros aspectos, análise da viabilidade técnica e econômica do objeto da criação.

Parágrafo Único. O(A) criador(a) interessado(a) deverá subsidiar o Sistema Inova quanto aos parâmetros necessários para esta análise.

Art. 15. A decisão sobre a adoção da criação, desenvolvida por criador(a) independente, caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRJ, com base no parecer enviado pelo Sistema Inova e outros subsídios que vier a produzir ou coletar.

Art. 16. Aos(Às) criadores(as), melhoristas, desenvolvedores(as) e equiparados(as), a UFRJ poderá, além da adoção da criação, ou independentemente dela:

I - prestar assistência para a transformação da criação ou invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

II - prestar assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da criação ou invenção; e

III - prestar orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Verificada a afinidade com uma das áreas de atuação da UFRJ, o NIT redigirá o instrumento jurídico a ser firmado entre o(a) criador(a)/inventor(a) e a UFRJ no qual deverão constar cláusulas acerca do compartilhamento dos ganhos auferidos com a exploração comercial da criação ou invenção.

Art. 18. Fica estabelecido que o(a) criador(a)/inventor(a) deve responder administrativa, civil e penalmente pela autoria da criação/invenção.

Art. 19. Outros atendimentos poderão ser prestados ao(à) inventor(a) ou criador(a) independentes ou equiparados(as), tais como: orientação em propriedade intelectual, orientação técnica, orientação para empreendedorismo, orientação para desenvolvimento conjunto e compartilhamento de infraestrutura, entre outros.

Art. 20. A UFRJ poderá lançar programas, ações, desafios, editais aos(às) inventores(as) e criadores(as) independentes, visando o apoio e desenvolvimento da inovação.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê UFRJ de Inovação com base nesta Resolução e na Política de Inovação da Universidade.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Leao Rocha, Vice-Reitor (em Exercício da Reitoria)**, em 16/02/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2792283** e o código CRC **9C076ACF**.